

## **PROJETO DE LEI Nº DE 2015. (Do Sr. Dep. Damião Feliciano)**

Altera a Lei nº Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O § 1º do art. 37 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. ....

§ 1º. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, a oferta sistemática de classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA, em todos os segmentos e, em, no mínimo, dois turnos: matutino e noturno ou vespertino e noturno, a fim de conceder oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

Felizmente os dados que compõem a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad), realizada em 2013, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) comprovam que o analfabetismo recuou em todas as regiões do Brasil e nas diversas faixas etárias no País.

A taxa de analfabetismo caiu de 8,7% em 2012 para 8,3% em 2013, considerando a população com 15 anos ou mais. Se a comparação for ampliada para os últimos 10 anos, verifica-se avanço ainda mais significativo: o índice taxa reduziu de 11,5% em 2004 para 8,3% em 2013.

Entretanto, da análise, comprova-se também que o analfabetismo tem sido reduzido de forma lenta no Brasil, inclusive se comparado a outros países. Em grande medida, atribui-se esse ritmo de redução à incipiente inserção nos programas de alfabetização de jovens e adultos, assim como à sua baixa efetividade, sobretudo em relação à população de 65 anos ou mais.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o contingente de alunos que não sabe ler e escrever é ainda bastante elevado e não poderia ser atendido por todas as escolas públicas e privadas do Brasil, que somam juntas 50 milhões de vagas, atualmente. Apesar da alta demanda, o total de matrículas, diminui sucessivamente há sete anos e passou de 4,5 milhões, em 2007, para menos de 3,8 milhões, em 2013.

Estudiosos do tema afirmam que o número de escolas que oferecem vagas diminui com a justificativa de que não existe procura pela Educação de Jovens e Adultos - EJA. Contudo, a realidade verificada é completamente diferente: em várias localidades do país, alunos desejam estudar, mas não há turmas para serem matriculados, não há aulas ministradas no turno em que podem comparecer às aulas, ou, simplesmente, desconhecem informações básicas acerca do curso, tais como: data de início, período letivo, horário de aula. Assim, com menos opções, o acesso fica mais difícil e um número cada

vez menor de cidadãos têm garantido o direito constitucional de acesso à educação.

Apesar da previsão constitucional reforçada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação e por outras legislações infraconstitucionais que regulamentam a educação no Brasil, as políticas públicas reforçam a falta de prioridade destinada ao EJA, reforçando seu estigma secundário.

Para agravar a situação, a EJA é a modalidade de ensino que recebe menor investimento por aluno pela tabela do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb). A título de ilustração, ressaltamos que os estados mais pobres recebem, anualmente, R\$ 2.285,00 por aluno do Ensino Fundamental regular, enquanto por adulto, percebem apenas R\$ 1.828,00. Dessa forma, as escolas não são estimuladas a oferecer turmas de EJA, pois o repasse para essa modalidade de ensino é bem inferior ao destinado ao ensino regular.

Ademais, o número reduzido de turmas é responsável por outro fator de precariedade e inadequação do EJA: as poucas turmas existentes comportam número excessivo de alunos. Considerando as peculiaridades e dificuldades desses estudantes, há necessidade de atendimento individualizado e turmas formadas por alunos com níveis próximos de aprendizagem, a fim de minimizar os altos índices de evasão escolar.

Fato comum evidenciado nas escolas brasileiras é que, embora o ano letivo comece, por exemplo, com 30 matriculados, a cada um que deixa de frequentar as aulas por determinado período, outros são incluídos. Dessa forma, muitos estudantes não conseguem acompanhar e abandonam a escola, configurando um ciclo vicioso.

Diante do exposto, o projeto pretende assegurar a oferta contínua e sistemática das aulas, a serem ministradas em diferentes turnos, de forma a alcançar o pleno atendimento da demanda e permitir a permanência e aprendizagem de todos alunos, inclusive os que necessitam trabalhar durante o dia.

Ressaltamos, ainda, que a proposição em tela vai ao encontro da Lei nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, cuja Meta nº 8 consiste em elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93, 5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

A erradicação do analfabetismo constitui um dos requisitos essenciais para a efetivação da cidadania plena, por isso precisamos imprimir ações que motivem e consigam reter esses estudantes nas salas de aula. Dessa forma, solicitamos aos nobres pares a aprovação da propositura em epígrafe.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2015.

Deputado **DAMIÃO FELICIANO**

PDT/PB